



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



LEI N.º 475/2005 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Goiás, representado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio das intervenientes Secretaria de Segurança Pública e Justiça, a Polícia Militar do Estado de Goiás e a Diretoria Gera' da Polícia Civil, cujo objeto é a mútua colaboração entre os partícipes, com o fim de propiciar meios de garantir assistência mais efetiva no Município de São Miguel do Araguaia, no tocante à segurança pública.

Art. 2º - O convênio firmado definirá direitos, deveres, obrigações, prazo de duração e forma de extinção.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias no sentido de fazer adequação orçamentária e financeira para a celebração e cumprimento do convênio, bem ainda, autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar ou especial ao orçamento do vigente exercício, para o cumprimento da presente.

Parágrafo Único - Para fazer face a abertura figurada no *caput* deste artigo fica também autorizado a anulação parcial ou total de dotações do presente orçamento para cumprimento das despesas a serem realizadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 13 dias do mês de Outubro de 2005.

**ADAÍLTON DO AMARAL**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente Lei no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei.  
S. M. do Araguaia, 13 / 10 / 05

*Gilmar Silva de Oliveira*  
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO